



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00556/2023-74
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB

SEI Nº: 118.00556/2023-74

Autoriza o Poder Executivo a contratar 10 (dez) Arquitetos e 14 (quatorze) Engenheiros, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que autoriza o Poder Executivo a contratação de dez arquitetos e 14 engenheiros, por tempo determinado, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve apontamentos no que tange à inconstitucionalidade do projeto. Em tempo, foi apresentado pelo Poder Executivo, ora proponente, o Ofício nº 3079/23, tratando-se de Mensagem Retificativa ao PLE, incluindo no artigo 2º ao projeto, de forma que se soma às contratações por tempo determinado, de 7 engenheiros civis e 4 arquitetos, também por tempo determinado, em razão do apontamento da necessidade do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) e Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

No que se refere ao acompanhamento da repercussão financeira e a declaração do ordenador de despesas, ambos encontram-se no sistema, como também a revisão em razão da Mensagem Retificativa junto à proposição.

Por conseguinte, foi indicado para apreciação Conjunta das Comissões competentes e designada esta Vereadora como relatora.

É o relatório, sucinto.

No primeiro momento, vale ressaltar a necessidade dessas contratações. Na justificativa da presente proposição, é esclarecido pelo Executivo que os projetos atualmente desenvolvidos pelo Município, resultaram em um volume atípico de demandas, mas que não serão necessárias contratações de pessoal de médio e longo prazo.

No projeto inicial, as contratações de dez arquitetos e quatorze engenheiros eram essenciais para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI), para as demandas transitórias, contudo, após foram identificadas em outras secretarias a necessidade de contratação temporária, sendo DMLU, SMHARF e DEMHAB, totalizando a contratação de trinta e cinco, sendo vinte e um engenheiros e quatorze arquitetos.

Na SMOI, projetos como avaliação de problemas estruturais, de conservação e manutenção dos prédios das escolas da rede municipal, Programa Escola Bem Cuidada, visa a necessidade de contratações para tais análises.

Quanto ao DMLU, é apontado a reposição temporária de profissionais qualificados que atuarão na área de destinação final nas atividades de planejamento, orçamento, projetos básicos e termos de referência nas áreas de Arquitetura e Engenharia e na fiscalização de obras enquanto tramita o processo de reorganização estrutural.

Ao DEMHAB, a urgência se deu em razão da elaboração de projetos habitacionais, de urbanização, regularização fundiária, orçamentos, pareceres técnicos, além de vistorias nos loteamentos, ocupações, áreas de regularização e de risco, para o atendimento das demandas da população, como por exemplo, as com concessão de bônus moradia.

Referente ao DMAE, há uma carência específica na área de aprovação de projetos em razão da incorporação do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), assumindo assim novas estruturas.

No que compete a necessidade de acompanhamento de Repercussão Financeira e Declaração, ambos constam apensados no sistema SEI.

Diante da análise do projeto primordial para o Município, está clara a necessidade das contratações por tempo determinado apontadas pelo Executivo. Assim, essa relatora entende pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto e sua Mensagem Retificativa.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624399** e o código CRC **8188BA76**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 082/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0624399 (SEI nº 118.00556/2023-74 - Proc. nº 0944/23 - PLE nº 027), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Jessé Sangalli, Juan Savedra e Tiago Albrecht.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa, e quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624996** e o código CRC **4D20D5D9**.